



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Sessão da Ass. Mun. 06 / 12 / 2021

Decisão

Aprovado

Município de Oliveira de Azeméis

Regimento da Assembleia Municipal

2021 | 2025

Regimento da Assembleia Municipal para o mandato 2021-2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º - natureza e funções

Artigo 2º - constituição

Artigo 3º - competências da Assembleia Municipal

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 4º - composição da Mesa

Artigo 5º - eleição da Mesa

Artigo 6º - destituição

Secção II - Competências

Artigo 7º - competências da Mesa

Artigo 8º - competências do Presidente da Assembleia

Artigo 9º - competências dos Secretários

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 10º - local das sessões

Artigo 11º - sessões ordinárias

Artigo 12º - sessões extraordinárias

Artigo 13º - participação de eleitores

Artigo 14º - formalidades do requerimento de convocação de sessões extraordinárias

Artigo 15º - duração das sessões

Artigo 16º - requisitos das sessões

Artigo 17º - continuidade e interrupção das sessões e reuniões

Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 18º - convocatória

Artigo 19º - ordem do dia

Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 20º - período das sessões

Artigo 21º - período antes da ordem do dia

Artigo 22º - período da ordem do dia

Artigo 23º - período de intervenção do público

Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 24º - participação dos membros da Câmara Municipal

Artigo 25º - participação de eleitores

Secção V - Do Uso da Palavra

Artigo 26º - regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

Artigo 27º - regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

Artigo 28º - regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

Artigo 29º - regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

Artigo 30º - regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia

Artigo 31º - declarações de voto

Artigo 32º - invocação do regimento ou interpelação da Mesa

Artigo 33º - pedidos de esclarecimento

Artigo 34º - requerimentos

Artigo 35º - ofensas à Honra ou à Consideração



- Artigo 36° - interposição de recursos
- Secção VI - Das Deliberações e Votações
 - Artigo 37° - maioria
 - Artigo 38° - voto
 - Artigo 39° - formas de votação
 - Artigo 40° - empate na votação
- Secção VII - Das Faltas
 - Artigo 41° - verificação de faltas e processo justificativo
- Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia
 - Artigo 42° - carácter público das sessões
 - Artigo 43° - atas
 - Artigo 44° - registo na ata do voto de vencido
 - Artigo 45° - publicidade das deliberações

CAPÍTULO IV

- Das Comissões ou Grupos de Trabalho
 - Artigo 46° - constituição
 - Artigo 47° - competências
 - Artigo 48° - composição
 - Artigo 49° - funcionamento

CAPÍTULO V

- Grupos Municipais
 - Artigo 50° - constituição

CAPÍTULO VI

- Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia
- Secção I - Do Mandato
 - Artigo 51° - duração e continuidade do mandato
 - Artigo 52° - suspensão do mandato
 - Artigo 53° - ausência inferior a 30 dias
 - Artigo 54° - renúncia do mandato e substituição de renunciante
 - Artigo 55° - perda de mandato
 - Artigo 56° - preenchimento de vagas
- Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia
 - Artigo 57° - deveres
 - Artigo 58° - impedimentos e suspeições
- Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia
 - Artigo 59° - Direitos

CAPÍTULO VII

- Do Apoio à Assembleia
 - Artigo 60° - apoio à Assembleia Municipal

CAPÍTULO VIII

- Direito de Petição
 - Artigo 61° - exercício de direito

CAPÍTULO IX

- Disposições Finais
 - Artigo 62° - representação perante a Mesa
 - Artigo 63° - especialistas
 - Artigo 64° - órgãos de comunicação social
 - Artigo 65° - comunicação da Mesa eleita
 - Artigo 66° - representações
 - Artigo 67° - reuniões para respostas
 - Artigo 68° - convites
 - Artigo 69° - entrada em vigor

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º

(Natureza e função)

A Assembleia Municipal representa os Municípios do Concelho de Oliveira de Azeméis e é o órgão deliberativo e de fiscalização do Município de Oliveira de Azeméis. A sua atividade visa a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis, regendo-se pelo presente Regimento e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Constituição)

A Assembleia Municipal é constituída por vinte e sete membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e, por inerência, pelos doze Presidentes de Junta de Freguesia e de União de Freguesias.

Artigo 3º

(Competências da Assembleia Municipal)

1) Compete à Assembleia Municipal:

- a. Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução previstos na alínea k) do número seguinte;
- d. Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade e situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal e remetida aos seus membros, apresentada de forma clara e esclarecedora, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- 
- f. Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - g. Aprovar referendos locais;
 - h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal, ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - j. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - l. Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - m. Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - n. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - o. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - p. Fixar o dia feriado anual do Município;
 - q. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - r. Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - s. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - t. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
 - u. Atribuir o Prémio Municipal de Cidadania, de acordo com o seu regulamento.

2) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a. Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as respetivas revisões;

- b. Aprovar as taxas do Município e fixar o respectivo valor;
- c. Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d. Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;
- f. Autorizar a contratação de empréstimos, apresentados justificadamente, e com informação sobre o seu impacto na estrutura financeira do Município, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo;
- g. Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h. Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município e acompanhar anualmente a sua execução;
- i. Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de setembro;
- j. Deliberar sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, procurando uma verdadeira política de proximidade;
- k. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e de União de Freguesias;
- l. Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m. Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n. Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o. Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

- p. Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respectivas condições gerais;
- q. Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s. Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t. Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u. Autorizar o Município a constituir as associações previstas no artigo 139º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente as unidades administrativas;
- v. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares;
- w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

*Ad
Gomes*

3) Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea o) do número 1, sem prejuízo de esta poder vir a acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4) As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5) Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a. Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respectivo Município;
- b. Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 4º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.
4. Na ausência de até dois membros da Mesa, o Presidente em exercício, indicará os membros a integrar a Mesa, de entre os membros eleitos, com o acordo dos membros da Assembleia.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 5º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros, pelo período do mandato e por escrutínio secreto.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

Artigo 6º

(Destituição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus Membros.
2. No caso de destituição ou renúncia ao cargo de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 7º

(Competência da Mesa)

1. **Compete à Mesa:**

- a. Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c. Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f. Assegurar a redação final das deliberações;
 - g. Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 3º;
 - h. Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma, no máximo até à sessão ordinária seguinte;
 - i. Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k. Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l. Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, por via postal ou por via electrónica, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal ou electrónica.
 3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

4. A Mesa funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 8º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a. Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g. Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h. Comunicar à Assembleia de Freguesia ou da União de Freguesias ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente de Junta de Freguesia da União de Freguesias e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k. Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9º

(Competência dos Secretários):

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, designadamente:

- a. Assegurar o expediente;

- b. Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões e das respectivas reuniões;
- c. Proceder à conferência das presenças nas sessões e nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d. Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f. Servir de escrutinadores;
- g. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões e reuniões.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Das Sessões

Artigo 10º

(Local das Sessões e Reuniões)

1. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Ferreira de Castro.
2. As sessões ou reuniões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão ou reunião depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa e a direção dos Grupos Municipais constituídos.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo Plenário.
5. Sempre que tal seja tecnicamente viável, as Sessões da Assembleia Municipal são transmitidas em direto e online, com captação e transmissão áudio e vídeo, nos canais de comunicação oficiais do município, nomeadamente nas redes sociais e página web ou pela comunicação social.

Artigo 11º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção, protocolo ou por correio electrónico.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 12º

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de dois mil e quinhentos.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa, ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por carta com aviso de recepção, protocolo ou correio electrónico, convoca a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A Sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.
6. Poderão ser realizadas *Sessões Extraordinárias* tendo por objeto o debate específico de matérias de interesse para o município, podendo o debate iniciar-se com uma exposição da Câmara ou de entidade convidada para o efeito.

Artigo 13.º

(Participação de Eleitores)

1. Nas Sessões Extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes, que são definidos aquando da apresentação do requerimento.

2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de vinte minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da Assembleia, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 14.º

(Formalidades do Requerimento de Convocação de Sessões Extraordinárias)

1. O requerimento dos cidadãos que pretendem a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal, aos quais se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º são acompanhados por lista onde conste o nome, número e tipo do documento de identificação, contato preferencial, das certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município de cada um dos subscritores.
2. As certidões referidas no número anterior poderão ser certidões eletrónicas obtidas individualmente no portal do eleitor ou requeridas à Comissão Recenseadora da respetiva freguesia.

Artigo 15º

(Duração das Sessões)

As sessões ordinárias da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e as sessões extraordinárias um dia, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 16º

(Requisitos das sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do Plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão, a qual tem a mesma natureza da anterior, e convocada nos termos deste Regimento.
3. Das reuniões das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 17º

(Continuidade e Interrupção das sessões e reuniões)

1. As sessões e reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos, com período a definir pela Mesa da Assembleia;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.
 - d. A requerimento fundamentado de um grupo municipal e aprovado em plenário.
2. As sessões e reuniões serão obrigatoriamente interrompidas quando tal for requerido por um dos Agrupamentos Políticos, Grupos Municipais, desde que constituídos, e por um único período de cinco minutos por cada.

SECÇÃO II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 18º

(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões por edital, preferencialmente por correio electrónico, ou por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias com a antecedência mínima de oito dias e para as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 19º

(Ordem do dia)

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - 1.a- Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - 1.b- Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias

- 
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
 3. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) respeitantes aos assuntos que integram a “Ordem-do-Dia” que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam disponibilizados nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, na subunidade de apoio ao Presidente e à Assembleia, com dois dias úteis de antecedência à data indicada para a Sessão.
 4. Com o pedido de agendamento de matéria a incluir na “Ordem-do-Dia”, tanto o Executivo municipal como os membros da Assembleia, obrigatoriamente, fornecerão no imediato todos os documentos que fundamentem o pedido.
 5. Quando a documentação para fundamentação das propostas não seja entregue nos prazos regimentais, ou se verifique inconformidade legal, a Mesa deve retirar o ponto agendado na “Ordem-do-Dia”, salvo deliberação do plenário por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 20º

(Períodos das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD), um período de “Ordem do Dia” (OD) e dois períodos de “Intervenção do Público”, um antes do PAOD e outro depois da OD.
2. Nas sessões extraordinárias há um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

Artigo 21º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O Período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período decorre com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a. Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - b. Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;

- c. Deliberar sobre os votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - d. Interpelação, mediante perguntas orais à Câmara, sobre assuntos da respectiva administração;
 - e. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara Municipal.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, sendo o tempo distribuído proporcionalmente pelos Grupos Municipais, se constituídos, que compõem a Assembleia.
 4. A distribuição do tempo prevista no número anterior será obrigatoriamente revista logo que sejam constituídos Grupos Municipais.
 5. Não será contabilizado como tempo reservado ao período de Antes da Ordem do Dia, aquele que for consumido com a leitura resumida do expediente e a intervenção do Presidente da Câmara, ou seu representante, bem como com o exercício do direito de defesa.

Artigo 22º

(Período da Ordem do Dia)

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.
2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Sessão ou Reunião.
3. A sequência das matérias fixadas para cada Sessão, pode ser modificada por deliberação expressa da Assembleia, sem votos contra.
4. As propostas de recomendação, moções, e outros assuntos para deliberação da Assembleia, são obrigatoriamente inscritos na “Ordem-do-Dia”.

Artigo 23º

(Período de Intervenção do Público)

1. Os Períodos de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 15 minutos cada nas Sessões Ordinárias e de trinta minutos nas Sessões Extraordinárias.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
3. Os períodos de intervenção abertos ao público, referido no n.º 1 deste artigo, serão distribuídos pelos inscritos, até um máximo de 5 minutos por intervenção e de uma intervenção por munícipe.

SECÇÃO IV
Da Participação de Outros Elementos

Artigo 24º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 25º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas se a Assembleia assim o deliberar.

SECÇÃO V

Do Uso da Palavra

Artigo 26º

(Regras do Uso da Palavra no período de Antes da Ordem do Dia)

1. O tempo destinado ao uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período “Antes da Ordem do Dia”, será utilizado da seguinte forma,
 - a) Partido Socialista (PS): 29 minutos.
 - b) Partido Social-Democrata (PPD/PSD): 16 minutos.
 - c) CDS - Partido Popular (CDS-PP): 3 minutos.
 - d) Partido Chega (CHEGA): 3 minutos.
 - e) Bloco de Esquerda (BE): 3 minutos.
 - e) Presidentes de Junta eleitos em Grupos de Cidadãos Eleitores: 3 minutos.
2. Os membros da Assembleia cujo grupo político não esteja constituído em agrupamento, nos termos previstos no capítulo V do Regimento, ou que por qualquer razão justificada e atendível não se integre no agrupamento correspondente àquele por cuja lista foram eleitos, dispõe de dois minutos para intervir neste período, sendo que este tempo será subtraído ao do grupo político por cujas listas o membro foi eleito.



3. O uso da palavra para exercer o direito de resposta, fica condicionado à existência de tempo disponível pelo grupo em que os membros se integrem e não poderá exceder dois minutos, por cada membro que para tal se inscreva.
4. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.
5. Não poderão ser tratados no período de “Antes da Ordem-do-Dia” os assuntos que tenham cabimento no período da “Ordem-do-Dia”.

Artigo 27º

(Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia)

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período de intervenção inicial, de 22 minutos, definido de acordo com a representatividade de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores e distribuído da seguinte forma:
 - a) Partido Socialista (PS): 11 minutos.
 - b) Partido Social-Democrata (PPD/PSD): 6 minutos.
 - c) CDS - Partido Popular (CDS-PP): 1 minuto.
 - d) Partido Chega (CHEGA): 1 minuto.
 - e) Bloco de Esquerda (BE): 1 minuto.
 - f) Presidentes de Junta eleitos em Grupos de Cidadãos Eleitores: 1 minuto.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 14 minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder 2 minutos de intervenção.
3. Quando o ponto em discussão for a Conta de Gerência ou as Grandes Opções do Plano e o Orçamento da Câmara Municipal, assim como algum outro assunto de extraordinária importância e complexidade, como a Revisão do Plano Diretor Municipal, serão triplicados os tempos previstos no ponto 1 e 2.
4. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de 5 minutos.
5. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 10 minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 3º deste regimento.
6. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 22 minutos para responder às questões colocadas pelos grupos municipais e membros da assembleia nos pontos da “Ordem do dia” a que se refere o número 1 do presente artigo e de até 14 minutos no que se refere aos esclarecimentos previstos no número 2.

7. O Presidente da Câmara dispõe do triplo do tempo previsto no número 6 para os pontos da Ordem do Dia previstos no número 3 do presente artigo.

Artigo 28º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a. Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 3º deste Regimento;
 - b. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c. Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia e com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29º

(Regras do uso da palavra no Período de Intervenção aberto ao Público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 21º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração que o Presidente da Mesa fixar, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 21º.
4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, até ao máximo de 30 dias, com conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal, que dará conhecimento os membros da Assembleia na sessão seguinte.

Artigo 30º

(Regras do Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia, pela ordem das inscrições, para:

- a. Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b. Participar nos debates;
 - c. Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g. Fazer requerimentos;
 - h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i. Interpor recursos.
2. A palavra será imediatamente concedida aos membros para o exercício do direito de defesa, protesto ou de interpelação à Mesa.
 3. O uso da palavra pelos membros da Assembleia será efectuado em local indicado para o efeito, ao lado da Mesa.
 4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente interromper o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 31º

(Declarações de voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 5 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da sessão.

Artigo 32º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 5 minutos.

Artigo 33º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 5 minutos para intervir.

Artigo 34º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 5 minutos.

Artigo 35º

(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 36º

(Interposição de Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer das decisões do Presidente ou das deliberações da Mesa, que será objeto de apreciação e de deliberação do plenário.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.

SECÇÃO VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 37º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 38º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 39º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b. Por votação nominal, salvo se o Regimento estipular ou o Órgão deliberar por proposta de qualquer Membro outra forma de votação;
 - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do Órgão que se encontrem ou se considere impedidos.

Artigo 40º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII

Das Faltas

Artigo 41º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. Da deliberação de recusa da justificação da falta, cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 42º

(Caráter público das sessões e reuniões)

1. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser-lhes dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o

conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de incorrer nas sanções e consequências previstas no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 43º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local das mesmas, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, a qual será publicitada no site da Câmara Municipal.
2. Da ata deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos Secretários da Mesa e são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das Sessões ou Reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo primeiro Secretário ou por quem o substituir, dentro de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

Artigo 44º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 45º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respectiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b. Sejam de informação geral;
 - c. Tenham uma periodicidade não superior a quinzenal;
 - d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e. Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 46º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.
3. Após a sua constituição deverão as delegações, comissões ou grupos de trabalho, receber da Assembleia delegação de poderes e meios, para executar as tarefas e cumprir os objectivos que presidiram à sua criação.

Artigo 47º

(Competências)

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos assuntos objecto da sua constituição, sem qualquer interferência, no funcionamento e na atividade normal

da Câmara Municipal, apresentando à Mesa os relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

2. Os prazos referidos no número anterior terão como limite sessenta dias, susceptíveis de prorrogação pela Assembleia.

Artigo 48º

(Composição)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.
2. A indicação nominal dos membros das comissões compete exclusivamente aos grupos políticos.

Artigo 49º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. A regulamentação do funcionamento interno é da exclusiva responsabilidade das delegações, comissões ou grupos de trabalho cuja atividade será coordenada por um Presidente, coadjuvado por um Relator e um Secretário, que elaborará as atas das reuniões.

CAPITULO V

Grupos Municipais

Artigo 50º

(Constituição)

1. Os membros eleitos bem como os Presidentes de Junta de Freguesia ou União de Freguesias eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais nos termos da Lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

5. O eleito que seja único membro de um partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores que não integre qualquer grupo municipal, tem os mesmos direitos dos grupos municipais.
6. O Presidente da Mesa e os líderes de cada grupo municipal, bem como os membros previstos no número anterior, constituem-se em Comissão Restrita para realizar ações pertinentes para o funcionamento da Assembleia Municipal, sendo convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação dos líderes dos grupos municipais.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

SECÇÃO I

Do Mandato

Artigo 51º

(Duração e natureza do mandato)

Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato, com a duração de quatro anos, que se inicia com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação de nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 52º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

- 
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 54º, devendo os substitutos ser convocados em conformidade com o nº 4 do artigo 52º deste Regimento.

ARTIGO 53º

(Ausência inferior a trinta dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54º deste Regimento.

Artigo 54º

(Renúncia ao mandato e substituição do renunciante)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº2.
5. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabe à própria Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55º

(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei 27/96, de 01 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e no nº2, do presente artigo.
4. As decisões e ações de perda de mandato regem-se pelo disposto no artigo 11º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto.
5. Os efeitos das decisões relativas à perda de mandato em que hajam incorrido os membros da Assembleia são os constantes, na parte aplicável, do artigo 12º da Lei referida no número anterior.

Artigo 56º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 57º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a. Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às reuniões das comissões, delegações ou grupos de trabalho para que hajam sido eleitos;
- b. Participar nas votações;
- c. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e. Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 58º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 59º

(Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos e regalias:

- a. Cartão especial de identificação;
 - b. Subsídios que a Lei prever;
 - c. Dispensa de exercício das suas funções, sejam elas públicas ou privadas, durante o funcionamento efetivo da Assembleia Municipal ou mandatados por esta em missões específicas para que foram designados, mediante aviso antecipado à entidade empregadora;
 - d. Participar nos debates e nas votações;
 - e. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - f. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - g. Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - h. Propor alterações ao Regimento;
 - i. Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são ainda atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

CAPÍTULO VII

Instalação e Funcionamento da Assembleia

Artigo 60º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
4. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças, atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe

orientar os funcionários que lhe foram destacados pelo Município, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.



CAPÍTULO VIII

Direito de Petição

Artigo 61º

(Exercício do Direito)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias contidas no âmbito das suas atribuições, nos termos e com a extensão prevista na Lei.
2. As petições individuais ou colectivas são recebidas pela Mesa da Assembleia, à qual competirá emitir despacho de indeferimento liminar, havendo para isso motivo legal.
3. A Mesa comunicará tal indeferimento aos peticionários no prazo de vinte dias contados a partir da receção da petição.
4. Verificada a conformidade legal das petições apresentadas, as mesmas serão encaminhadas para a Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 7º deste Regimento.
5. Será constituída uma comissão para a análise das petições sempre que a Mesa o julgue conveniente ou as petições sejam subscritas por mais de cem cidadãos.
6. A Mesa ou Comissões apreciarão os fundamentos da petição, podendo ouvir os peticionários, solicitar a colaboração de outras entidades e levar a efeito as diligências necessárias e ao seu alcance.
7. A Mesa ou a Comissão, no prazo máximo de noventa dias após a recepção da petição, elaborará um relatório que concluirá ou pelo arquivamento do processo ou pela indicação das providências a tomar.
8. Será sempre dada resposta aos peticionários e informação à Assembleia Municipal.
9. Quando a Mesa ou a Comissão o julgarem conveniente ou quando a petição for subscrita por mais de cem cidadãos, o relatório será obrigatoriamente apreciado pela Assembleia seguinte, no Período da Ordem do Dia, sendo dado conhecimento desse facto aos peticionários.

Capitulo IX

Disposições Finais

Artigo 62º

(Representação Perante a Mesa)

Cada Partido ou Grupo Municipal, se constituído, ou os Independente com assento na Assembleia nomearão na primeira sessão, após a aprovação do regimento, um seu representante e um substituto deste, que terá como funções nomeadamente:

- a. Receber toda a informação e documentação emanadas da Mesa;
- b. Pedir a suspensão da Assembleia por período não superior a dez minutos antes da votação de qualquer dos pontos da ordem do Dia.

Artigo 63º

(Especialistas)

A Assembleia pode convidar a participar nos trabalhos das sessões ou reuniões especialistas sobre assunto constante da Ordem do Dia, com a finalidade de prestarem informações ou esclarecimentos sobre aquele aos membros da Assembleia.

Artigo 64º

(Órgãos de Comunicação Social)

1. Para exercício da sua função serão reservados aos representantes dos meios de comunicação social, devidamente credenciados, lugares apropriados na sala de sessões.
2. A Mesa providenciará para efeito de publicação, no sentido de ser distribuída com a devida antecedência aos órgãos de comunicação social do concelho, a ordem de trabalhos de cada sessão.
3. A Mesa facultará aos órgãos de comunicação social presentes, desde que o solicitem, todos os elementos apresentados em cada sessão.

Artigo 65º

(Comunicação da Mesa Eleita)

Eleita a Mesa da Assembleia, o Presidente deverá comunicar a sua composição à Câmara Municipal.

Artigo 66º

(Representações)

As representações da Assembleia Municipal devem integrar elementos de todos os grupos políticos.

Artigo 67º

(Reuniões para Respostas)

A Câmara Municipal ou algum dos seus membros deverão estar presentes em reuniões marcadas, de comum acordo, entre os Presidentes da Assembleia e da Câmara, a fim de responder a perguntas sobre temas previamente anunciados pelos membros da Assembleia.

Artigo 68º

(Convites)

O Presidente poderá convidar membros do Governo, ou outras personalidades cuja presença se justifique, a tomar lugar na sala e a usar da palavra.

Artigo 69º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento foi elaborado nos termos da Lei 169/99, de 18 de setembro, e da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, bem como a sua disponibilização no sítio da internet do Município.



